

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°**

018/2015



**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
FUNÇÃO GRATIFICADA DE  
PROCURADOR-CHEFE DE  
PROCURADORIA”.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criadas na Secretaria dos Negócios Jurídicos 4 (quatro) funções gratificadas de Procurador-Chefe de Procuradoria.

Parágrafo único. As funções gratificadas de que trata este artigo serão, exclusivamente, exercidas por ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, mediante nomeação do Secretário dos Negócios Jurídicos.

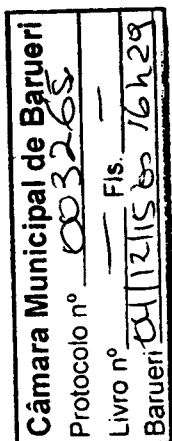
**Art. 2º.** Fica atribuída aos nomeados para o exercício da função de Procurador-Chefe de Procuradoria a gratificação de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o vencimento-base do cargo de Procurador Municipal.

Parágrafo único. A gratificação de função de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento do Procurador Municipal para nenhum efeito, exceto para fins de férias, 13º e 14º salários.

**Art. 3º.** São atribuições dos nomeados para as funções gratificadas de que trata esta lei complementar:

I – organizar, planejar, orientar e acompanhar os serviços da Procuradoria;

II – ratificar pareceres, iniciais, contestações, recursos e demais manifestações em ações judiciais de interesse do Município;



III – zelar pelo inter-relacionamento harmônico entre os Procuradores Municipais, bem como deles com os seus superiores e demais servidores;

IV – elaborar, sempre que necessários ou solicitados, relatórios das atividades da Procuradoria;

V – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores.

**Art. 4º.** As funções gratificadas em causa serão exercidas pelos nomeados sem prejuízo das normais atribuições de seu cargo efetivo.

**Art. 5º.** Fica assegurada ao Procurador nomeado para o exercício da função de Procurador-Chefe a percepção de honorários conforme previstos na Lei nº 1.703, de 9 de abril de 2008.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 4 de dezembro de 2015.

Extrair cópias e enviá-las aos Vereadores  
Em 08/12/2015  
Presidente

As Comissões Permanentes para PARECER  
Em 08/12/2015  
Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA  
Em 08/12/2015  
Presidente

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar  
Em 08/12/2015  
Presidente